



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**ID da contratação no CidadES nº: 2025.028E080001.01.002**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, SOB O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR DESCONTO APLICADO SOBRE A TAXA DE TRANSAÇÃO (Service Fee)**

**Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO**

**Modo de disputa: ABERTO E FECHADO**

**Sistema de Registro de Preços:  Sim  Não**

**Licitação exclusiva para ME/EPP:  Sim  Não**

**Amostra/Demonstração?  Sim  Não**

**Data do início das propostas: 10:00h do dia 08/05/2026**

**Prazo para envio da proposta e documentos de habilitação: 10:00h do dia 22/05/2026**

**Abertura das Propostas: 10:01 do dia 22/05/2026**

**Total estimado da contratação: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no “Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)” e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas especificações.**
- 2 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será aferida por meio deste Sistema.**
- 3 - Este processo licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

### PREÂMBULO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG/ES torna público que, por intermédio de seu Agente de Contratação, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o critério de julgamento de **maior desconto sobre a Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV (Service Fee ou Taxa de Transação)**, por meio do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de passagens aéreas nacionais, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência nº 050/2025.

O procedimento licitatório será realizado no âmbito do Processo nº 200204/2025, devidamente autorizado pela autoridade competente e submetido à análise da Assessoria Jurídica da Autarquia.

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelos regulamentos municipais aplicáveis e, no que couber, pelas disposições operacionais do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação com uso obrigatório de credenciamento no sistema eletrônico - PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> - em todas as suas fases, conforme disposto no art. 22, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Agente de Contratação, com as seguintes atribuições: a) coordenar o processo licitatório; b) receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas; c) verificar a conformidade das propostas; d) julgar as condições de habilitação; e) adjudicar o objeto, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**DATA DO INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10:00H DO DIA 08/05/2026**

**PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 10:00H DO DIA 22/05/2026**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10:01 DO DIA 22/05/2026**

### 2 - DO OBJETO

**2.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de passagens aéreas nacionais, sob o critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS – RAV POR TRANSAÇÃO, PREVIAMENTE FIXADA PELA ADMINISTRAÇÃO** conforme condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência nº 050/2025.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**3.2** - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **3.3 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ENQUADRADA EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES A SEGUIR ELENCADAS:**

I. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

II. Das empresas que mesmo em recuperação judicial não demonstrem a sua viabilidade econômica;

III. Empresas reunidas em consórcio.

**Justifica-se a vedação à participação em consórcio em razão da baixa complexidade operacional do objeto, da natureza comum dos serviços e da inexistência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras distintas para sua execução, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.;**

IV. Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública, direta ou indiretamente;

V. Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados servidor de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

V. Que sejam estrangeiras e que não funcionem no Brasil;

VI. empresas que tenham sido sancionadas por prática de atos lesivos à Administração Pública ou condenadas por práticas anticoncorrenciais, conforme verificação realizada pela Administração mediante consulta aos cadastros oficiais CEIS, CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e demais bases públicas disponíveis, podendo ser exigida declaração do licitante quanto à inexistência dessas ocorrências;

VII. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

### 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do exercício:

<b>UG:</b>	301	Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – ES
------------	-----	--



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

<b>Órgão:</b>	30. 01	Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – ES
<b>Atividade:</b>	09.122.0024.2.111	Manutenção dos Serviços Administrativos do IPG
<b>Elemento:</b>	3.3.90.33	Passagens e despesas com Locomoção
<b>Subelemento:</b>	3.3.90.33.01	Passagens para o País

## 5 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** A remuneração da contratada dar-se-á exclusivamente pela Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV (Service Fee ou Taxa de Transação), sobre a qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais a qualquer título. A Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV será previamente fixada pela Administração, conforme demonstrado na Memória de Cálculo constante do Anexo II.

**5.2.** Os valores das passagens aéreas serão aqueles praticados pelas companhias aéreas no momento da emissão, não compondo a remuneração da contratada.

**5.3.** Para fins de estimativa da contratação, foi identificada, mediante pesquisa de mercado, média de desconto de aproximadamente 5% (cinco por cento) sobre a RAV, conforme detalhamento constante no Termo de Referência nº 050/2025.

**5.4.** O percentual mencionado possui caráter meramente estimativo, não constituindo limite mínimo ou máximo para fins de julgamento.

**5.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto manifestamente inexequível, podendo a Administração exigir a comprovação da viabilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**5.6.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

**5.7.** O pagamento corresponderá exclusivamente à RAV incidente sobre os serviços efetivamente prestados.

**5.8.** A contratada deverá repassar integralmente à Administração quaisquer descontos, incentivos, bônus, comissões ou vantagens concedidas pelas companhias aéreas, sendo vedada qualquer forma de dupla remuneração.

**5.9.** Na hipótese de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

**5.10.** A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

**5.11.** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**5.12.** O pagamento far-se-á de forma parcelada na forma e prazo previstos no contrato.

**5.13.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

**5.14.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

**5.15.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### 6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**6.1** - O prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL será de 12 (doze) meses, a contar da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que justificado por razões de interesse público e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, conforme art. 107, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de descumprimento contratual, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme art. 137 da mesma lei.

### 7 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

**7.1.** As propostas deverão apresentar o percentual de desconto sobre a RAV.

**7.2** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Administração e concordância do licitante, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

**8.1** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta e envio da documentação de habilitação, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

### 9 - REFERÊNCIA DE TEMPO



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

**9.1** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 10 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**10.1** - A prestação do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no Termo de Referência nº 050/2025, Anexo I deste Edital.

### 11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**11.1** - O certame será conduzido pela Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### 12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

**12.1** - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se, previamente, junto ao sistema, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, para obtenção de senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) **Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;**
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

terceiros;

- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação (*login*) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação (*login*) ou da senha de acesso por interesse próprio.

A licitante vencedora deverá repassar integralmente à Administração quaisquer descontos, incentivos, bônus, comissões ou vantagens concedidas pelas companhias aéreas, sendo vedada dupla remuneração.

Submeter-se às exigências da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

### 13 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

**13.1** - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o sistema, por intermédio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, para obtenção do acesso ao sistema eletrônico de licitação.

**13.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de *login* e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo *status* "com certificado".

**13.3** - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

**13.4** - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**13.5** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**13.6** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### 14 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### 14.1 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

**14.1.1** Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação, até 05 (cinco dias) úteis antes da sessão pública, por meio eletrônico, no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**14.1.2** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**14.1.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **14.2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**14.2.1** Qualquer interessado poderá impugnar os termos do edital até dois dias úteis antes da data de realização da sessão pública, conforme o artigo 164 da Lei 14.133/2021 no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> .

**14.2.2** A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "PDF", ou **ainda**, protocolizada no setor de protocolo do órgão realizador do certame, de 9 às 17 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo (s) impugnante (s).

**14.2.3** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, que não possuirá efeito suspensivo.

**14.2.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**14.2.5** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**15.1** Os licitantes deverão encaminhar proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**15.2** Na proposta deve constar: a) DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, e b) PREÇO;

**15.2.2** A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

**15.3** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**15.4** Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**15.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

**15.6** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**15.7** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

**15.8** A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, em conformidade com o modelo contido no ANEXO II.

a) Digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

### **16 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**16.1** Esta licitação será julgada sob o critério de **MAIOR DESCONTO incidindo sobre a Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV (Service Fee ou Taxa de Transação) fixada pela administração.**

**16.2** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**16.3** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**16.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**16.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**16.6** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**16.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**16.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**16.8.1** O lance deverá ser ofertado de acordo com o Tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**16.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

**16.10** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**16.11** O intervalo mínimo entre lances será definido automaticamente pelo sistema eletrônico ou, quando necessário, fixado pelo Agente de Contratação em percentual razoável que não restrinja a competitividade.

**16.12** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto/fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**16.13** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**16.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**16.15** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**16.16** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**16.17** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**16.18** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**16.19** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**16.20** Durante o curso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**16.21** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**16.22** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

**16.23** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**16.24** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**16.25** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**16.26** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**16.27** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação elencados no item 18 deste Edital.

**16.28** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**16.29** Na hipótese de uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sagrar-se vencedora da cota principal e da cota de 25% reservada para o mesmo objeto, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006. É expressamente vedado ao fornecedor praticar preços distintos para o mesmo objeto.

### 17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**17.1** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**17.2** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**17.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**17.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**17.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

**17.5** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**17.6** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**17.7** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**17.7.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

**17.7.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, Tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**17.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**17.9** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**17.10** O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**17.10.1** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**17.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**17.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **18. DA HABILITAÇÃO**

**18.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

**18.1.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**18.1.2** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**18.1.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**18.1.4** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**18.1.5** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

**18.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

**18.2.1** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**18.2.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**18.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de DUAS horas sob pena de inabilitação.

**18.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**18.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**18.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**18.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

**18.7** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **18.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**18.8.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**18.8.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**18.8.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**18.8.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**18.8.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**18.8.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**18.8.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**18.8.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **18.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**18.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**18.9.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**18.9.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora geral da Fazenda Nacional.

**18.9.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**18.9.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**18.9.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**18.9.7** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**18.9.8** A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante certidão simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

### **18.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**18.10.1** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

### **18.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**18.11.1** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**18.11.2** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**18.11.3** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**18.11.4** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**18.11.5** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**18.11.6** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**18.11.7** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**18.11.8** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. 18.11.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **19 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**19.1** No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Agente de Contratação deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, data e hora em que declarará o vencedor do certame. O vencedor será declarado após a verificação da conformidade da proposta e da habilitação, conforme as etapas previstas neste edital.

**19.2** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**19.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**19.4** Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o Agente de Contratação comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

**19.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.6** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.7** Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “PDF”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

**19.8** Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

**19.9** A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

### **20- DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRA**

**20.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**20.2** Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para receber a ordem de serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**20.3** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º da Lei Federal nº. 14.133/21, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

**20.4** No ato de recebimento da ordem de compra, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

**20.5** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não receber a ordem de serviço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**20.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC e no SICAF, por intermédio do IPG, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

### **21- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**

A execução dos serviços de agenciamento de viagens deverá observar as disposições abaixo:

#### **I — Emissão de Bilhetes**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

- a) A emissão dos bilhetes aéreos deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação formal da Administração;
- b) Nos casos urgentes ou emergenciais, devidamente indicados pela Administração, a emissão deverá ocorrer **de forma imediata**.

### II — Remarcação e Alterações

A Contratada deverá providenciar remarcações, alterações de itinerários e ajustes necessários sempre que solicitado pela Administração, observando as condições tarifárias aplicáveis e buscando a alternativa mais vantajosa.

### III — Cancelamentos e Reembolsos

- a) A Contratada deverá efetuar cancelamentos quando solicitados;
- b) Os pedidos de reembolso deverão ser processados junto às companhias aéreas e acompanhados até sua efetiva conclusão;
- c) Valores reembolsados deverão ser integralmente repassados à Administração.

### IV — Atendimento Operacional

- A Contratada deverá:
- disponibilizar atendimento durante o horário comercial;
- manter canal de atendimento emergencial fora do expediente, inclusive finais de semana e feriados, quando necessário;
- prestar suporte ao passageiro em situações de alteração de voo, cancelamentos ou imprevistos.

### V — Informações Obrigatórias

- A confirmação da emissão deverá conter:
- código localizador;
- itinerário completo;
- valores discriminados;
- regras tarifárias;
- comprovante eletrônico da passagem.

### VI — Penalidades

O descumprimento dos prazos ou obrigações poderá ensejar aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato.

Parágrafo único. As condições detalhadas encontram-se no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

## 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**23.1** Constituem obrigações da Contratada, aquelas previstas na legislação aplicável, neste Edital, no Contrato Administrativo e, especialmente, no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS E CONTRATUAIS

**24.1** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.2** Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

**24.3** É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

**24.4** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

**24.5** Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

**24.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**24.7** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Agente de Contratação.

**24.8** Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Municipal não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

**24.9** Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Agente de Contratação deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

**24.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.11** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**24.12** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.

**24.13** A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**24.14** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**24.15** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**24.16** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

**24.17** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no art. 147, da Lei nº 14.133/21.

**24.18** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **24.19 DA INTEGRAÇÃO ENTRE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

**24.19.1** O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável deste Edital, prevalecendo suas especificações técnicas para fins de execução do objeto.

§1º Em caso de divergência entre disposições administrativas do Edital e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, deverá prevalecer a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à adequada execução contratual.

§2º As obrigações operacionais, prazos, padrões de atendimento e requisitos técnicos descritos no Termo de Referência vinculam integralmente a futura Contratada, independentemente de transcrição integral neste Edital.

§3º A apresentação da proposta implica plena concordância da licitante com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**24.20** - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

**24.20.1 - ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**

**24.20.2 - ANEXO II: MEMÓRIA DE CÁLCULO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS (RAV)**

**24.20.3 - ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**24.20.4 - ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**24.20.5 - ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO**

Guarapari/ES, 06 de maio de 2026

**FABRÍCIO LUCENA DE JESUS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200204/2025  
ID TCEES: 2025.028E0800001.01.0002**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **050/2025**

# **PASSAGENS AÉREAS**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

## 1. OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, SOB O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS – RAV POR TRANSAÇÃO, PREVIAMENTE FIXADA PELA ADMINISTRAÇÃO**, para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG, seus servidores, membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP e colaboradores externos.

**1.2** O objeto abrange também a prestação de informações detalhadas sobre a formação de preço, apresentação de comprovantes de cotação e fatura discriminada.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA RAV FIXADA	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO (%)
01	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 50,00	6,67%

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1** A contratação visa possibilitar a participação de servidores, conselheiros e colaboradores externos em eventos técnicos, simpósios, cursos e treinamentos, com foco no desenvolvimento profissional e na melhoria dos serviços prestados pelo IPG. Para isso, faz-se necessária a disponibilização de passagens aéreas nacionais por empresa especializada, garantindo agilidade, eficiência, economicidade e regularidade nas viagens institucionais, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

**3.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), apurado conforme art. 23 e art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Esse valor é meramente estimativo, não configura compromisso de consumo mínimo e poderá ser ajustado conforme as necessidades do IPG.

**3.2** A Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV foi previamente fixada pela Administração no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por transação**, sobre a qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

**3.3** Para fins de referência e análise de exequibilidade, foi estabelecido o percentual mínimo de desconto de **6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento)**, apurado a partir de pesquisa de mercado.

### **3.4. Serviços compreendidos:**

- ✓ Reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais em quaisquer companhias aéreas autorizadas;
- ✓ Fornecimento de bilhetes na tarifa disponível, preferencialmente a mais econômica;
- ✓ Realização de check-in, quando solicitado;
- ✓ Procedimentos de reembolso ou crédito de bilhetes;
- ✓ Endosso de passagens aéreas;
- ✓ Emissão de bilhetes mediante requisição de passagem devidamente autorizada pela autoridade competente.
- ✓ Apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações de voos, sempre que possível, para comprovação da economicidade.

## **4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1.** A prestação dos serviços compreenderá todas as atividades relacionadas ao **AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ABRANGENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, de acordo com as solicitações encaminhadas pelo IPG, mediante requisição formal ou correspondência eletrônica.

**4.2.** A Contratada deverá garantir atendimento eficiente e contínuo, de forma a assegurar **agilidade, economia e qualidade** no fornecimento das passagens aéreas, observando o interesse público e o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** A Contratada deverá ser responsável por todos os procedimentos e etapas que contemplam a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas e de serviços correlatos, quando necessário, observando o seguinte:



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

**4.3.1 Atendimento personalizado:** Disponibilização de atendimento qualificado para suporte e esclarecimento de dúvidas, com atendimento preferencial e ágil, por meio de canais remotos (e-mail, whatsapp e telefone) e/ou de Posto de Atendimento, em horário compreendido entre 08h e 18h. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando em plantão contatos por telefones fixos e celulares;

**4.3.2 Segurança e Confiabilidade:** Seleção de companhias aéreas reconhecidas e autorizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com cobertura de seguros de viagem, quando aplicável;

**4.3.3 Pesquisa e comparação de preços:** Realizar pesquisas constantes para obtenção das melhores tarifas disponíveis no mercado, garantindo a economia e o melhor custo-benefício. Priorizar a compra de passagens aéreas em classe econômica, realizando o assessoramento para a seleção das opções mais viáveis e econômicas. As análises deverão levar em conta a data da viagem e incluir diferentes alternativas de voos e horários, que serão encaminhadas ao IPG para avaliação e decisão fundamentada quanto à opção que melhor atenda às suas necessidades.

As cotações deverão contemplar, obrigatoriamente, as tarifas efetivamente mais econômicas disponíveis no momento da pesquisa, abrangendo todas as companhias aéreas que operem o trecho, sendo vedada a omissão de opções mais vantajosas.

A contratada deverá indicar, sempre que possível, o sistema ou fonte utilizada para a pesquisa (tais como GDS, sítios eletrônicos das companhias aéreas ou plataformas de busca), com registro de data e horário da cotação.

A Administração poderá realizar verificação independente das tarifas apresentadas, podendo recusar aquelas que não reflitam os preços praticados no mercado no momento da emissão;

**4.3.4 Emissão e gestão das passagens:** Efetuar a emissão das passagens aéreas com precisão, assegurando a conformidade com os itinerários solicitados e a disponibilização de documentos fiscais pertinentes, com garantia de emissão de bilhetes eletrônicos e confirmação de reservas. As cotações deverão observar o disposto no item 4.3.3 quanto à obrigatoriedade de refletir as tarifas mais econômicas disponíveis no mercado;

**4.3.5 Flexibilidade e alteração:** Oferecer suporte para alterações, remarcações ou cancelamentos, respeitando as condições das tarifas e as necessidades do IPG;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

**4.3.6 Cancelamento:** O cancelamento ou remarcação observará as regras tarifárias estabelecidas pelas companhias aéreas, não podendo a Contratada cobrar qualquer taxa adicional de serviço além da Taxa RAV contratada;

**4.3.7 Reembolso:** A Contratada deverá providenciar o reembolso tão logo seja efetuado pela companhia aérea, observado o prazo máximo de 60 dias contados da data de emissão do bilhete, os valores correspondentes às passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, descontadas as eventuais multas cobradas pelas Companhias Aéreas. O referido reembolso deverá ocorrer independentemente da vigência contratual. Caso o contrato se encerre antes do término do prazo mencionado, o reembolso deverá ser realizado até a data de encerramento do contrato;

**4.3.8 Relatórios periódicos:** Elaboração de relatório mensal completo, contendo informações detalhadas sobre todas as viagens solicitadas, incluindo a quantidade de passagens emitidas, valores individuais e totais, destinos, datas, nomes dos beneficiários e demais dados relevantes. O relatório deverá ser estruturado de forma a facilitar o controle, conferência e fiscalização por parte dos responsáveis designados, assegurando total transparência na gestão dos recursos utilizados;

**4.3.9 Conformidade legal:** Garantir que todas as operações estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas da ANAC e demais órgãos reguladores.

**4.4** Comprovar que possui certificado de cadastro junto a CADASTUR – Ministério do Turismo, apresentando documentação comprobatória válida e atualizada, sob pena de inabilitação.

**4.5** A contratada deverá cumprir, quando aplicável, a legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.974/2014, a Lei nº 14.978/2024, bem como suas respectivas alterações e atualizações, além das Resoluções da ANAC nº 400/2016 e nº 536/2019.

**4.6** A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, espelho da cotação contendo no mínimo três opções de voo pesquisadas, permitindo a verificação da economicidade da contratação.

**4.7** A contratada deverá implementar práticas sustentáveis, tais como a utilização de passagens eletrônicas, a seleção de fornecedores comprometidos com a responsabilidade socioambiental e o estímulo à compensação ambiental, buscando reduzir os impactos ambientais gerados pela prestação do serviço.

**4.8.** Não será exigida garantias na forma do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

**4.9.** Não será admitida subcontratação do objeto principal de agenciamento de viagens, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada conforme previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação formal feita pelo Setor de Contratos, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da diretoria do IPG.

**5.3** Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a Taxa RAV poderá ser reajustada mediante aplicação de índice oficial de inflação, preferencialmente o IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, desde que devidamente justificado.

**5.4** A empresa deverá emitir e encaminhar o bilhete eletrônico para o e-mail institucional do IPG [compras@ipg-guarapari.es.gov.br](mailto:compras@ipg-guarapari.es.gov.br) em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da contratação, ou de forma imediata quando a necessidade for urgente.

### 6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

**6.1.** Nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por **servidor designado como gestor e fiscal do contrato**, com competência para registrar ocorrências, exigir correções, atestar notas fiscais e propor aplicação de sanções.

**6.2.** A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias ou comerciais.

**6.3.** A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do IPG, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, efetuando os contatos, as comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa a CONTRATADA;

**6.4.** Quaisquer exigências do fiscal do CONTRATO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

**6.5.** O fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicações de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça às cláusulas estabelecidas;

**6.6.** A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no CONTRATO, no edital e seus anexos.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

**6.7.** A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referente ao objeto licitado relacionado ao edital e seus anexos;

**6.8.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**6.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**7.1.** Garantir a oferta das tarifas mais vantajosas disponíveis no mercado no momento da cotação, observadas as condições operacionais da viagem, cabendo-lhe a responsabilidade de promover, de forma imediata, os ajustes necessários sempre que houver variações nos preços médios de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**7.2.** Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo IPG, ou pelo seu substituto designado pela Administração, em caso de ausência do fiscal do contrato;

**7.3.** Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o IPG, utilizando, prioritariamente as tarifas mais econômicas;

**7.4.** Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais;

**7.5.** Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer na elaboração do fornecimento de passagem, objeto deste Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o IPG, bem como prestar os esclarecimentos devidos;

**7.6.** Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo IPG, com relação aos serviços objeto deste Contrato;

**7.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

**7.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à contratada;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

- 7.9.** Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados;
- 7.10.** Manter contato com IPG sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 7.11.** Estabelecer normas e procedimento, em conjunto com IPG, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 7.12.** Substituir os bilhetes de passagens aéreas nacionais não utilizados por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitada pelo IPG;
- 7.13.** Proceder ao endosso e reembolso de bilhetes aéreos nacionais;
- 7.14.** Apresentar relatórios, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados;
- 7.15.** Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ficando o IPG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo sem a prévia autorização do IPG;
- 7.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.18.** A Contratada deverá repassar integralmente à Administração quaisquer descontos, incentivos, bônus, comissões ou vantagens concedidas pelas companhias aéreas, sendo vedada qualquer forma de dupla remuneração;
- 7.19** A contratada responderá pela veracidade e fidedignidade das informações apresentadas nas cotações, devendo assegurar que correspondam aos preços efetivamente praticados no mercado no momento da emissão.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Nomear um fiscal de contrato e seu substituto para efetuar as aquisições de passagens aéreas junto a Contratada, assim como executar a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

- 8.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato;
- 8.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.4. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhar ou irregularidades constadas nos fornecimentos, para que sejam promovidas as medidas corretivas necessárias;
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 8.7. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do contrato;
- 8.8. Efetuar os pagamentos em conformidade com o Contrato firmado entre as partes.

### 9. DAS PENALIDADES

9.1. Havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) Advertência: aplicável em caso de inexecução parcial do contrato, quando tal fato causar dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas do RPPS, sem justificar a imposição de multa;
- b) Multa: nas hipóteses previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em razão de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- c) Impedimento de licitar e contratar: aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo, quando houver justificativa para aplicação de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

A aplicação de multa será realizada conforme os seguintes parâmetros:

- a) Inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;
- b) Inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;
- c) Nas hipóteses dos incisos IV a VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021: 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

d) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e eventual rescisão unilateral do contrato.

Em todos os casos de aplicação de sanção, a Administração deverá observar os elementos do Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, assegurando à CONTRATADA, direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação da penalidade.

A aplicação de multa ou de outras sanções não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações contratuais nem prejudica a adoção das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser cumulativamente aplicadas.

### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo IPG no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e/ou Fatura acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 Junto da nota fiscal, deverá ser encaminhada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

10.1.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, indicado pela contratada.

10.1.4 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter a **regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação**, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021. O IPG poderá realizar consulta em bases oficiais para verificação da regularidade.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira pela CONTRATADA perante o IPG, **sem que isso gere direito à alteração de preços, compensações ou indenizações por atraso**, exceto quando caracterizado atraso injustificado por parte da Administração.

10.5. Havendo erro, divergência ou cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para correção. O prazo para pagamento será contado **a partir da data de reapresentação** do documento fiscal devidamente corrigido.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

**10.6.** O valor a ser pago corresponderá ao preço da passagem aérea praticado pela companhia aérea, acrescido da Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV, sobre a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada.

**10.7** O desconto ofertado incidirá exclusivamente sobre a Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV, não incidindo sobre o valor da tarifa aérea.

**10.8** Os pagamentos serão realizados por meio de **ordem bancária, transferência eletrônica** ou outro meio eletrônico disponível, observado o disposto no art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

### **11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** A licitação será promovida na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, considerando a natureza comum da contratação;

**11.2** Será considerada vencedora do certame a licitante que atender integralmente às exigências deste Termo de Referência e apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, incidente sobre a Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV, previamente fixada pela Administração, **desde que demonstrada a exequibilidade da proposta, nos termos deste instrumento e da legislação vigente;**

**11.3** Não serão admitidas propostas que resultem em remuneração nula, negativa ou simbólica da Taxa RAV, em razão do desconto ofertado, por caracterizar inexequibilidade da proposta.

**11.4** Os preços dos serviços serão aqueles praticados pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, conforme tarifas vigentes à época da contratação, incluídas tarifas promocionais e condições comerciais disponibilizadas pelas companhias aéreas.

**11.5** O valor estimado para a contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, apurado conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 e art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** A pesquisa de contratações similares teve caráter complementar, sendo priorizada a pesquisa direta com fornecedores do ramo, em razão da diversidade de modelos de remuneração adotados na Administração Pública (taxa fixa, percentual sobre tarifa ou desconto sobre RAV), o que pode comprometer a comparabilidade direta dos dados.

Assim, para fins de definição do parâmetro de contratação, foi adotada como referência principal a pesquisa de mercado realizada com fornecedores especializados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

<b>EMPRESA</b>	<b>Percentual de Desconto Aplicado</b>	<b>MÉDIA DO PERCENTUAL DE DESCONTO</b>
<b>FOCA VIAGENS</b>	<b>5%</b>	<b>6,67%</b>
<b>BAVEL</b>	<b>5%</b>	
<b>AZ TURISMO</b>	<b>10%</b>	

**11.7.** A contratada deverá repassar integralmente à Administração todos os descontos, tarifas promocionais, bônus, incentivos ou quaisquer vantagens comerciais concedidas pelas companhias aéreas, devendo comprovar documentalmente, sempre que solicitado, a formação do preço das passagens adquiridas, inclusive mediante apresentação de cotações, prints de tela ou outros meios idôneos que demonstrem a aderência às tarifas praticadas no mercado no momento da emissão.

**11.7.1** A contratada deverá apresentar, sempre que possível, no mínimo **03 (três) opções de voos**, contemplando diferentes horários, companhias aéreas ou rotas, priorizando a alternativa mais econômica e vantajosa para a Administração.

**11.8.** O valor a ser pago pela Administração em cada contratação corresponderá ao valor da passagem aérea adquirida, acrescido da Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV, fixada em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada.

**11.9.** Não serão aceitas propostas que apresentem percentual de desconto inferior a **6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento)** sobre a Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV, por não estarem compatíveis com os parâmetros mínimos de mercado apurados pela Administração, sendo tais propostas desclassificadas.

#### **11.10 DA ESTIMATIVA DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS – RAV**

A estimativa da Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como principal referência dados históricos de execução contratual desta Autarquia, considerados fonte idônea e suficiente para a formação do preço estimado da contratação.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

Foram analisadas 14 (quatorze) faturas relativas ao exercício de 2025, nas quais a remuneração da agência foi identificada por meio do campo "Total Desconto", representando, na prática, a remuneração líquida por transação. A partir da análise, apurou-se uma remuneração média histórica aproximada de:

**R\$ 30,00 (trinta reais) por bilhete**

Com o objetivo de preservar o valor real da remuneração frente às variações econômicas, procedeu-se à atualização monetária desse valor, com base em índice inflacionário aproximado de 5%, resultando em:

**R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)**

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que exige a adequada motivação dos atos administrativos, a definição do valor da Taxa RAV considerou não apenas os dados históricos apurados, mas também a necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

Adicionalmente, em observância ao princípio da razoabilidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, entendeu-se que a fixação da Taxa RAV em valor estritamente equivalente ao histórico poderia comprometer a atratividade do certame e a viabilidade da execução contratual, sobretudo diante de variações operacionais, custos indiretos e riscos inerentes à atividade.

Dessa forma, a Administração, com base em juízo técnico fundamentado, estabelece a Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV em:

**R\$ 50,00 (cinquenta reais) por transação**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

A fixação em valor superior ao histórico visa mitigar riscos de descontinuidade do serviço e garantir a atratividade do certame, assegurando a participação de interessados e a adequada execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A memória de cálculo detalhada encontra-se anexada aos autos do processo administrativo, integrando o presente Termo de Referência para todos os fins.

### 11.11 DA EXEQUIBILIDADE DA TAXA RAV

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a análise de exequibilidade das propostas deverá assegurar que os valores ofertados sejam compatíveis com a execução do objeto contratado, especialmente considerando que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por meio da Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV.

A avaliação da exequibilidade observará o percentual de desconto ofertado sobre a Taxa RAV fixada pela Administração, devendo ser verificada sua compatibilidade com a capacidade de execução dos serviços, sob pena de desclassificação da proposta.

Para fins de parâmetro técnico, será considerada a média de mercado apurada em pesquisa realizada junto a fornecedores, correspondente a **6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento)**, a qual será utilizada como referência para análise da razoabilidade das propostas.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que exige a devida motivação dos atos administrativos, e em observância ao princípio da razoabilidade previsto no art. 5º da referida Lei, a Administração adotará critérios objetivos e proporcionais na avaliação da exequibilidade, evitando tanto a aceitação de propostas inviáveis quanto a restrição indevida da competitividade.

Será considerada potencialmente inexequível a proposta que:

- I — Apresentar percentual de desconto significativamente superior ao padrão de mercado, de modo a comprometer a remuneração da contratada;
- II — resultar, após a aplicação do desconto, em valor de remuneração incompatível com os custos operacionais mínimos da prestação do serviço;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

III — evidenciar risco de inexecução contratual, descontinuidade do serviço ou prejuízo à qualidade da prestação.

Nessas hipóteses, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá oportunizar à licitante a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de justificativa técnica e econômica que demonstre sua viabilidade.

A comprovação deverá conter, no mínimo:

- a) descrição da estrutura operacional disponível;
- b) detalhamento do modelo de negócio adotado;
- c) demonstração da viabilidade econômica da proposta.

A não comprovação da exequibilidade implicará na desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A adoção desses critérios visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, preservando o equilíbrio entre economicidade, competitividade e segurança na execução contratual.

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios consignados nos Orçamentos para ano 2026.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

**30.01**

**09.122.0028.2.149;**

**3.3.90.33.00:** Passagens e Despesas com Locomoção;

**Subelemento (1):** Passagens para o país;

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nas propostas apresentadas pelas empresas na sessão do certame licitatório, deverão constar, inclusive:

13.2. Compromisso expresso da empresa em estender ao IPG as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente ao IPG todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas a agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

**13.3.** A indicação que a contratada se obriga a repassar ao IPG o valor de todos os descontos, taxas ou qualquer remuneração que lhe serão pagas pelas companhias aéreas relativas ao fornecimento das passagens aéreas nacionais, devendo comprovar documentalmente o montante desta remuneração;

**13.4.** Para efeito de pagamento será considerada uma (01) transação:

- a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;
- b) A emissão de bilhete aéreo de ida ou somente volta;
- c) A remissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado (não voado).

**13.5** Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

**13.6** A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferente será considerada duas (duas) transações;

Os demais serviços prestados pela Contratada não são considerados transações, portanto não serão remunerados.

**JULIANA SANTOS RIBEIRO**

**Assessora Técnica do Instituto de Previdência dos  
Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG**

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RIANE LIMA DANTAS**

**Diretora-Presidente Instituto de Previdência dos  
Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

**ANEXO II**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS  
(RAV)**

**1. Fundamentação Legal**

A presente estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em múltiplas fontes de pesquisa, incluindo dados históricos de execução contratual, pesquisa de mercado e análise de contratações similares, visando identificar parâmetros adequados para a definição da Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV.

O objetivo é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a viabilidade técnica e econômica da contratação.

**2. Metodologia Utilizada**

A definição da Taxa RAV foi realizada com base em três pilares:

**I – Dados Históricos da Administração**

Foram analisadas faturas referentes à execução contratual no exercício de 2025, contendo valores de passagens aéreas, taxas e descontos aplicados pela agência contratada.

Nessas faturas, a remuneração da agência não se apresenta de forma explícita como “Taxa RAV”, sendo identificada por meio do campo denominado “**Total Desconto**”, que representa, na prática, a remuneração líquida por fatura.

**II – Pesquisa de Mercado**

Foram solicitadas propostas a empresas do ramo, considerando o modelo de contratação por desconto sobre a Taxa RAV.

**III – Benchmarking**

Foi realizada análise de contratações similares na Administração Pública, verificando a prática de adoção de RAV fixa com disputa por maior desconto.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

**3. Levantamento de Dados – Faturas Analisadas**

Foram analisadas 14 (quatorze) faturas válidas, após exclusão de duplicidades, conforme tabela abaixo:

<b>Fatura</b>	<b>Total Desconto (R\$)</b>
2633	120,65
2767	123,28
2538	171,44
2507	143,10
2591	383,85
2727	189,27
2898	169,62
2201	157,80
2512	176,36
2544	45,80
2666	161,84
2677	43,56
3232	44,76
3088	83,80

**4. Apuração da Remuneração Média (RAV)**

A partir dos dados coletados:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

- **Valor total da remuneração:** R\$ 2.015,13
- **Quantidade de faturas:** 14
- **Média da RAV por fatura:** R\$ 143,94

Considerando a média de passageiros por emissão, estimou-se:

- **RAV média por bilhete:** R\$ 28,00 a R\$ 32,00

### **5. Levantamento de Mercado (Descontos sobre RAV)**

Foram obtidas propostas de 03 empresas:

<b>Empresa</b>	<b>Percentual de Desconto</b>
FOCA VIAGENS	5,00%
BAVEL	5,00%
AZ TURISMO	10,00%

### **6. Apuração da Média de Mercado**

Média aritmética:

$$(5,00 + 5,00 + 10,00) \div 3 = \mathbf{6,67\%}$$

Esse percentual representa o comportamento médio do mercado em relação ao desconto aplicado sobre a RAV.

### **7. Análise Técnica Integrada**

A análise conjunta dos dados evidencia que:

- a remuneração histórica situa-se entre **R\$ 28,00 e R\$ 32,00 por bilhete**;
- o mercado opera com descontos médios de aproximadamente **6,67%**;
- contratações públicas similares adotam RAV entre **R\$ 40,00 e R\$ 60,00**;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

Ressalta-se que os dados históricos são considerados **fonte prioritária**, por refletirem a realidade da Administração.

### 8. Definição da Taxa RAV

Com base:

- nos dados históricos apurados;
- na pesquisa de mercado realizada;
- nas práticas da Administração Pública;
- e na necessidade de garantir a viabilidade da execução contratual;

foi definida a Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV em:

**R\$ 50,00 (cinquenta reais) por transação**

### 9. Justificativa Técnica

O valor definido:

- encontra-se acima da média histórica, garantindo viabilidade;
- está dentro da faixa praticada na Administração Pública;
- evita propostas inexequíveis;
- assegura competitividade;
- permite disputa eficiente por desconto

### 10. Modelo de Disputa

A contratação será realizada com base no seguinte modelo:

- **Critério:** maior percentual de desconto sobre a RAV
- **RAV fixada:** R\$ 50,00
- **Referência de mercado:** 6,67%



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

O valor efetivamente pago será:

**RAV – desconto ofertado**

**11. Conclusão Técnica**

A metodologia adotada atende aos princípios da:

Economicidade;

Eficiência;

Competitividade;

Vantajosidade;

em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada execução contratual e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200204/2025  
ID TCEES: 2025.028E0800001.01.0002

(Em papel timbrado da empresa)

Ao agente de contratação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari-ES,

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº .....estabelecida na.....(endereço)....., nº....., telefone/fax nº ..... e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, de acordo com todas as especificações do edital e seus anexos, nos seguintes preços e condições:

ITEM	OBJETO	UNID	VALOR ANUAL ESTIMADO (12 MESES)	TAXA RAV FIXADA	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO (%)
01	prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens AÉREAS NACIONAIS	SÇ	R\$ 150.000,00	R\$ 50,00	6,67%
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 150.000,00		

DESCONTO OFERTADO: \_\_\_\_\_ % \_\_\_\_\_ (por extenso)

**Observação:** O valor total estimado de gastos acima é apenas uma estimativa de utilização com passagens aéreas, não gerando qualquer expectativa de execução do valor total, tendo em vista



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

que para este objeto não tem como prevê a quantidade que será executada, por se tratar de serviços sob demanda. Sendo assim, este valor não poderá ser alterado, visto que o critério de julgamento é a maior taxa de desconto.

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo as despesas indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.

2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço estabelecido no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

4. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5. Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF-MF nº. \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, telefone (s) \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_.

6. Nosso domicílio bancário é \_\_\_\_\_ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).

7. Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200204/2025  
ID TCEES: 2025.028E0800001.01.0002**

Ao agente de contratação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari-ES,

A empresa \_\_\_\_ (razão social), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome e identificação do representante legal), com RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Ainda, declara que na possibilidade de restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação.

Por fim, declara que observou e atende plenamente aos requisitos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP) e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 0xx/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES-IPG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Mar do Norte, 202, Praia do Morro, Guarapari/ES, inscrito no CNPJ 02.970.007/0001-61, neste ato representado por sua Diretora Presidente a senhora **XXXXXXXXX**, xxxx, xxxx, servidora público, portador da CI n.º xxxxxx SSP/xx e inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º. xxxxxxxxxx, representada neste ato por seu sócio/Proprietário Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 0xx/2026, Processo administrativo IPG n.º xxxxx/2026, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de passagens aéreas nacionais, **SOB O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS – RAV, PREVIAMENTE FIXADA PELA ADMINISTRAÇÃO.**

**1.2.** Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do anexo I - Termo de referência que faz parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** O presente contrato tem o valor global de R\$ 15.000,00 (cento e cinquenta mil reais) assim discriminado:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

**LOTE ÚNICO**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Taxa RAV fixada	Percentual de desconto a ser ofertado na taxa FIXADA (RAV)%
1.	1	Trans.	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE</b> Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais para atender ao IPG, seus servidores e conselheiros. Período de 12 meses. Valor estimado de passagens: R\$ 150.000,00.	50,00	%

**2.2** A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

**2.3** O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo, de forma discriminada:

I — Valor da passagem aérea;

II — valor da Taxa RAV;

III — percentual de desconto aplicado;

IV — valor final da remuneração da CONTRATADA.

**2.3.1** A ausência de detalhamento implicará na devolução da fatura para correção.

**2.3.2** O pagamento será efetuado somente após a aceitação e comprovação das faturas pelo Fiscal do Contrato do IPG, observado antes de cada pagamento se a prestação dos serviços atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados.

**2.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**2.5** O IPG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

- 2.6** Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.
- 2.7** Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.
- 2.8** Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.
- 2.9** O pagamento será efetuado após a apresentação do documento de Comprovação de Regularidade junto Receita Federal, Estadual e Municipal da Sede do Licitante, Comprovação de Regularidade do FGTS, CNDT e Comprovação de Regularidade junto ao Município de Guarapari.
- 2.10** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria empresa prestadora do serviço e deverá conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 2.11** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.12** A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nº. 2.583/71 e n.º 5.383/97 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS (RAV)**

- 3.1.** Sobre a RAV incidirá o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta, constituindo este o único critério de remuneração pelos serviços prestados.
- 3.2.** O valor efetivamente pago à CONTRATADA corresponderá à Taxa RAV, após a aplicação do percentual de desconto ofertado.
- 3.3.** Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer taxas adicionais, encargos, “service fee”, ou valores não previstos neste contrato.
- 3.4** A RAV não incide sobre o valor das passagens aéreas, sendo estas faturadas conforme tarifas praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão.

### **CLÁUSULA QUARTA DA VEDAÇÃO DE COBRANÇAS ADICIONAIS**

- 4.1.** É vedada à CONTRATADA a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos neste contrato, especialmente taxas administrativas, taxas de serviço, “service fee”, taxas de conveniência ou quaisquer outros encargos similares.
- 4.2.** A remuneração da CONTRATADA dar-se-á exclusivamente por meio da Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV, conforme estabelecido nos termos desta licitação.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

**4.3.** O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

### CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** O prazo para execução dos serviços será de XX (xx) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**5.2.** O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo **105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21**.

**5.3.** Em caso de eventual escassez ou falta do objeto licitado, a **CONTRATADA** dará prioridade a **CONTRATANTE**, de modo a garantir que não haja prejuízo aos serviços prestados.

**5.4.** Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

**6.1** – Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

<b>UG:</b>	301	Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – ES
<b>Órgão:</b>	30.01	Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – ES
<b>Atividade:</b>	09.122.0024.2.111	Manutenção dos Serviços Administrativos do IPG
<b>Elemento:</b>	3.3.90.33	Passagens e despesas com Locomoção
<b>Subelemento:</b>	3.3.90.33.01	Passagens para o País

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 DA CONTRATADA

**7.1.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais disposições contratuais, mantendo permanente entendimento com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG.

**7.1.2** Compete à CONTRATADA:

I — Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da CONTRATANTE, assegurando atendimento eficiente, célere e cordial;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

- II** — Realizar pesquisas de voos e tarifas junto às companhias aéreas, indicando sempre a opção mais vantajosa para a Administração, observando critérios de economicidade, conveniência operacional e interesse público;
- III** — efetuar a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- IV** — Proceder à emissão dos bilhetes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, ou imediatamente nos casos urgentes devidamente indicados pela Administração;
- V** — Encaminhar à CONTRATANTE confirmação da emissão contendo, no mínimo:
- a)** código localizador da reserva;
  - b)** itinerário completo do voo;
  - c)** valores discriminados da tarifa, taxas e encargos;
  - d)** regras tarifárias aplicáveis;
  - e)** comprovante eletrônico da passagem emitida;
- VI** — Prestar suporte operacional ao passageiro e à CONTRATANTE em situações de alteração de voo, cancelamentos, atrasos ou quaisquer intercorrências relacionadas às viagens;
- VII** — acompanhar solicitações de reembolso junto às companhias aéreas até sua efetiva conclusão, repassando integralmente à CONTRATANTE os valores restituídos;
- VIII** — manter canais permanentes de atendimento durante o horário comercial e atendimento emergencial quando necessário à execução contratual;
- IX** — Registrar e comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
- X** — Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI** — responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- XII** — responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- XIII** — repassar integralmente à Administração quaisquer descontos, bônus, incentivos ou vantagens concedidas pelas companhias aéreas ou fornecedores relacionados ao objeto contratado;
- XIV** — executar os serviços observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

**7.1.3 A CONTRATADA** deverá apresentar relatórios mensais consolidados, contendo, além das informações operacionais já exigidas:

**I** — Valor total pago em passagens aéreas no período;

**II** — valor total correspondente à Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV;

**III** — valor total de descontos concedidos;

**IV** — economia gerada à Administração no período, decorrente da aplicação do percentual de desconto ofertado.

**7.1.3.1** Os relatórios deverão ser apresentados em formato claro e auditável, podendo ser exigida documentação complementar para fins de conferência.

**7.1.3.2** Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, respondendo por atos de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros.

**7.1.4** Eventuais erros na emissão de bilhetes, reservas, remarcações ou cancelamentos deverão ser corrigidos imediatamente pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de falha operacional da Contratada.

**7.1.5** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Edital, no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar, quando cabível, a rescisão contratual.

**7.1.6** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços.

## 7.2 DA CONTRATANTE

**7.2.1** Compete ao Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

**7.2.2** Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato do IPG.

**7.2.3** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**7.2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

empregados da Contratada;

**7.2.5** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelo fiscal do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** – O **CONTRATANTE** indicará, através de portaria, servidores do IPG, para atuar como **FISCAL e GESTOR DO CONTRATO**, sendo responsáveis pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

**8.2** – As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2** Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

**9.3** Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

**9.4** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**9.5** Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

**9.6** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas em conta corrente do IPG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

**9.7** Se o valor da multa ou indenização devida não foi recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**10.1** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**10.1.1** Unilateralmente pelo IPG:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**10.1.2** Por interesse do IPG, devidamente comprovado.

**10.1.3** Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do IPG.

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**10.2 REAJUSTE DA RAV** - A Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV poderá ser reajustada após o período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o IPG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo IPG, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**11.2** – Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

**11.3** – Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **processo nº 200204/2025**,

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

**13.1** Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2** E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, xxxx de xxxxxxxxx 202x.

**RIANE LIMA DANTAS**  
**DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

**XXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**